



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por finalidade a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E MATERIAIS DE BORRACHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ E SECRETARIAS VINCULANTES**, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados neste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

2.1.1. Por se tratar de uma situação que oferece risco de acidente, o veículo que for abordado por fiscal de trânsito e tiver pelo menos um pneu careca pode ter o carro retido, até que se substitua os pneus desgastados.

2.2.2. Portanto, a aquisição dos pneus justifica-se em virtude de os mesmos constituírem um item de segurança imprescindível para os veículos da frota própria do Município.

2.2.3. Destina a atender as necessidades dos Veículos e Máquinas próprias da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré e das secretarias vinculadas, que não tem mais condições de trafegar com os pneus, hora em uso, já bastante desgastado colocando em risco os funcionários que trabalham e são transportados nos mesmos.

2.2.4. O Município de Vigia de Nazaré possui uma considerável frota de veículos, caminhões, máquinas pesadas, e ambulâncias que são utilizados nos mais diversos serviços, tanto administrativos quanto na realização de obras e manutenção preventivas de estradas, e tantos outros.

2.2.5. A aquisição de pneus visa à manutenção da frota de veículos oficiais em condições ideais de funcionamento, substituindo, quando preciso, os pneus desgastados danificados pelo tempo de uso, promovendo, assim, maior segurança aos usuários que se utilizam dos veículos oficiais nas ações realizadas pelo Órgão.

2.2.6. A contratação de empresa é necessária para manter em perfeito funcionamento os veículos da frota municipal, visando cumprir as determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e a Resoluções do CONTRAN 05/98 e 14/98 que estabelecem parâmetros para a conservação dos veículos em circulação no território nacional.

2.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.2.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada para aquisição de pneus e materiais de borracharia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Vigia de Nazaré. A presente contratação se faz necessária para garantir a segurança e o bom funcionamento dos veículos utilizados nos serviços prestados à população.

2.2.2. A aquisição do item é de suma importância pois garante a operacionalidade dos veículos, e torna-se necessário a manutenção preventiva e corretiva destes veículos, principalmente relacionados a pneus, para manter a funcionalidade, garantindo a secretaria um excelente trabalho, destacando-se a necessidade desse objeto em decorrência da grande demanda de pneus que os veículos da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social dos quais utilizam para demandas diárias dentro da sede quanto nas localidades do Município.

2.2.3. Dessa forma entendemos a importância do fornecimento desses materiais de consumo para manter a integridade dos veículos aqui descritos: a Secretaria Municipal de



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

Assistência Social.

2.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.3.1. A aquisição de pneus para a frota de veículos da Secretaria de Saúde do município de Vigia de Nazaré-PA se faz necessária para garantir a segurança e a eficiência no transporte de pacientes, medicamentos e equipamentos de saúde.

2.3.2. A aquisição dos itens é de suma importância pois garante a operacionalidade dos veículos os pneus desgastados ou danificados podem comprometer a integridade dos veículos, colocando em risco a vida dos passageiros e a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde. Além disso, a manutenção adequada dos pneus contribui para a redução de custos com reparos e substituições emergenciais, aumentando a vida útil dos veículos e otimizando o uso dos recursos públicos. Dessa forma, a aquisição de pneus de qualidade e adequados as necessidades da frota da Secretaria de Saúde é fundamental para garantir a continuidade e a eficácia dos serviços prestados a população de Vigia de Nazaré-PA.

2.3.3. Portanto, a justificativa para a contratação pública de pneus para a frota de veículos da Secretaria de Saúde se baseia na importância de assegurar a segurança, a eficiência e a economia na prestação dos serviços de saúde à comunidade, atendendo as demandas de mobilidade e logística necessárias para o pleno funcionamento das atividades desta Secretaria.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. O item objeto desta aquisição deverão observar rigorosamente as especificações constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO APARELHO	UNID.	PMVN	SEMTAS	SEMSA	QUANT.
1	PNEU CARRO DE PASSEIO - 195/65 R15	UNIDADE		12		12
2	PNEU PICAPE - 265/65 R17	UNIDADE	12			12
3	PNEU CARRO DE PASSEIO - 185/65 R15	UNIDADE	8			8
4	PNEU DIANTEIRO BROS 90/90 aro 19	UNIDADE	12			12
5	CAMARA DIANTEIRA BROS 90/90 ARO 19	UNIDADE	24			24
6	PNEU TRAZEIRO BROS 110/90 aro 17	UNIDADE	12			12
7	CAMARA TRAZEIRO BROS 110/90 aro 17	UNIDADE	24			24
8	PNEU VW/8 120 AERO 3 - 215/75 R17,5	UNIDADE	30			30
9	PNEU CAÇAMBA PAC 26/280 - 295/80 R22,5	UNIDADE	30			30
10	PNEU CAÇAMBA PAC 26/280 - 1000/20	UNIDADE	18			18
11	CÂMARA DE AR 1000X20	UNIDADE	18			18
12	PROTETOR DA CÂMARA 1000X20	UNIDADE	18			18
13	PNEU TRATOR 7630 - 23.1-30	UNIDADE	10			10
14	CÂMARA DE AR 23.1/30	UNIDADE	10			10
15	PNEU TRATOR MD PLUS 80 - 12.4-24 R1	UNIDADE	32			32
16	PROTETOR DA CÂMARA P/ TRATOR - 12.4-24	UNIDADE	48			48
17	PNEU TRATOR MD PLUS 80 - 18.4-30 R1	UNIDADE	32			32



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

18	PNEU TRATOR AGRICOLA A950 - 900-20	UNIDADE	8			8
19	PNEU PÁ MEC. CARREGADEIRA W 200 -17.5 25	UNIDADE	12			12
20	PNEU RETROESCAVADEIRA XT870BR - 12-16.5	UNIDADE	12			12
21	PNEU RETROESCAVADEIRA XT870BR - 19.5-24 L-2 14PR	UNIDADE	12			12
22	PNEU MOTONIVELADORA CAT 120K - 14.00X24	UNIDADE	18			18
23	PNEU MOTONIVELADORA MD RG 140.B - 14X24 - 12L - G2	UNIDADE	18			18
24	PROTETOR DA CÂMARA P/ MOTONIVELADORA NEW HOLLAND 140-B	UNIDADE	36			36
25	PNEU CAMINHÃO COLETOR MD170 E 28 - 275/80 R22,5	UNIDADE	36			36
26	RODA:PARA MOTO NIVEL CATERPILAR 120K OU EQUIVALENTE-MODELO NW 120 - Especificação : ARO,24,PNEU 14.00X24	UNIDADE	8			8
27	RODA:PARA MOTO NIVEL NEW HOLLAND RG 140B OU EQUIVALENTE-MODELO RG 140 - Especificação : ARO 24,PNEU 14.00X24	UNIDADE	8			8
28	RODA:PARA PÁ CARREGADEIRA CASE W 20 (PNEU 17.5X25) BORRACHUDO MODELO 12B - Especificação : BORRACHUDO, MEDIDAS 17.5X25	UNIDADE	8			8
29	RODA:PARA PÁ CARREGADEIRA FR10 (PNEU 17.5X25) MODELO 12B - Especificação BORRACHUDO, MEDIDAS 17.5X25,ARO 25	UNIDADE	8			8
30	RODA:PARA RETRO ESCAVADEIRA XCMG- MODELO NEWHOLLAND Especificação : PNEU 19.5L- 24 BORRACHUDO OU EQUIVALENTE,ARO 24,MEDIDAS	UNIDADE	6			6
31	RODA:PARA RETRO ESCAVADEIRA CASE 580 OU EQUIVALENTE - Especificação : ARO 24,MEDIDAS	UNIDADE	6			6
32	RODA: PARA CAÇAMBA COSTELL 26-280 VOLKSW PNEU 1000X20/18 LONAS	UNIDADE	6			6
33	RODA:PARA CAÇAMBA COSTELL 13-180 VOLKSW- MODELO VW 13180 - Especificação : PNEU 275/80X22.5 ARO 22.5	UNIDADE	6			6
34	RODA DIANTEIRA:PARA TRATOR JERICO NEW HOLLAND OU EQUIVALENTE- MOD M4283 - Especificação : ARO 24,PNEU 12.4X24	UNIDADE	6			6
35	RODA TRASEIRA:PARA TRATOR JERICO NEW HOLLAND OU EQUIVALENTE-MOD M4283 - Especificação : ARO 30,PNE 16.9X30	UNIDADE	6			6
36	PNEU AMBULÂNCIA MASTER- 205/75/16C				48	48
37	PNEU CARRO DE APOIO E AMBULÂNCIA PEUGEOT/CITROEM - 175/70/14				88	88
38	PNEU AMBULÂNCIA SAMU - 225/75B/165C				12	12
39	PNEU CARRO DE APOIO- 225/70/16				12	12



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

40	PNEU MOTO CG TITAN 18/9090				2	2
41	PNEU PICKUP TORO - 265/70/17				8	8
42	RODA PNEU 215X75/17.5 LISO ARO 17.5 ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	6			6
43	RODA PARA PNEU 275X80 R 22.5 LISO ÔNIBUS MERCEDEZ	UNIDADE	6			6
44	RODA PARA PNEU 265X65- ARO 17 LISO PICAPE	UNIDADE	6			6
45	RODA CARRO DE PASSEIO - ARO R15	UNIDADE	8			8
46	MARRETA GRANDE DE BORRACHA	UNIDADE	2			2
47	CHAVE DE RODAS NÚMERO 28	UNIDADE	6			6
48	CHAVE DE RODAS NÚMERO 33	UNIDADE	6			6
49	ESPATULAS DE TIRAR PENEU GRANDE	UNIDADE	12			12
50	CHAVE PNEUMÁTICA DE UMA POLEGADA	UNIDADE	2			2
51	LITROS DE COLA COLABORADORA	LITROS	20			20
52	REMENDO FRIO COMPLETO	CAIXAS	6			6
53	VULCANITE	ROLOS	10			10

3.2. O quantitativo indicado é meramente estimativo, não acarretando ao Município através das Secretarias Requisitantes, qualquer obrigação quanto à aquisição das quantidades máximas estabelecidas no item.

3.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.510.909,50 (um milhão, quinhentos e dez mil, novecentos e nove reais, e cinquenta centavos), conforme os custos unitários.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados na declaração que será emitida pelo Setor de Contabilidade.

5. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a comprovação do recebimento da ordem de compra emitida pela CONTRATADA, no prédio da Secretaria requisitante, de segunda a sexta-feira, em dias de efetivo expediente no órgão, nos horários das 08h às 14h, sendo o frete, carga e descarga de responsabilidade do fornecedor até o local de armazenamento;

5.2. A entrega do objeto deverá ser efetuada com observância das especificações previstas neste Termo de Referência, em parcelas dependendo da necessidade da Secretaria Municipal requisitante, responsabilizando-se a empresa fornecedora pela troca, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a partir da recusa dos itens que, porventura estejam em desacordo com as especificações e/ou do prazo de garantia, independentemente do motivo alegado;

5.3. Os materiais deverão ser transportados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte ao local de destino;

5.4. Os materiais serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada por servidor devidamente designado e caso desatenda às especificações exigidas, serão recusados, devendo ser substituídos prontamente, arcando a adjudicatária com todos os ônus;

5.5. O recebimento será, provisoriamente, até 02 (dois) dias úteis, a contar da entrega destes materiais no local determinado e documento fiscal, para verificação da conformidade com a



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

especificação e definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, depois de concluído o recebimento, desde que esteja compatível com a proposta da CONTRATADA;

5.6. A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações da CONTRATANTE. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Administração Pública Municipal

5.7. Os materiais serão recusados se forem entregues com as especificações diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA, apresentar avarias, que impeçam a utilização em sua finalidade e não atenderem aos padrões e parâmetros de qualidade e de segurança segundo as normas e certificados exigidos;

5.8. Todos os materiais deverão ser novos e sem prévio uso e deverão vir devidamente acondicionados;

5.9. O fornecedor deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano decorrente de transporte em ou acondicionamento;

5.10. Correrá por conta da Licitante vencedora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

5.11. Os materiais deverão possuir os padrões de qualidade exigidos, segundo as normas e regulamentos do INMETRO, estabelecidos em leis, decretos e portarias que regem a matéria e demais ORGÃOS COMPETENTES não mencionados.

5.12. O fornecimento e a entrega dos produtos/materiais serão acompanhados pelo fiscal do contrato designado por cada secretaria, que estará com planilha recolhendo informações necessárias, após a entrega/fornecimento dos produtos/materiais o funcionário da contratante irá assinar, para envio de relatório mensal.

6. DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6.2. O pagamento será efetuado em sua totalidade em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos materiais, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada/atestada pelo servidor competente;

6.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias. Não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte desta Prefeitura;

6.5. A Empresa Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, certidões fiscais e trabalhistas, devidamente regular;

6.6. A regularidade fiscal da Empresa Contratada será verificada, mediante consulta efetuada por meio eletrônico;

6.7. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista;

6.8. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela CONTRATADA;

6.9. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da Empresa Contratada;

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual de 6%

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)/100}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

6.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos;

6.12. Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

6.13. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

6.14. Em caso de eventual atraso no pagamento deve haver atualização financeira conforme descrito no item 6.13, acrescido dos juros legais de 1% ao mês.

6.15. Revisão de preços:

a) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração na entrega dos materiais, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato;

b) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

c) Na hipótese de a empresa contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.

6.16. A entrega e recebimento dos itens será acompanhada e fiscalizada por Servidor competente, pertencente ao quadro funcional da Prefeitura e devidamente designado para



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

tal fim.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste processo, nos termos do Art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

7.3. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo Município, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

7.4. Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nesta Licitação, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

7.5. A CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

7.6. A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante o Município de Vigia de Nazaré/PA, pela parte subcontratada.

7.7. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133, de 2021):

a) cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratado, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

c) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores do Município, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

f) comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal relacionada com a entrega dos produtos;

g) paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

h) manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, indicando-o na assinatura deste instrumento, podendo a indicação ou a manutenção do preposto da contratada ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade;

i) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras legislações, se aplicáveis ao objeto licitado (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

l) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

m) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

n) nas alterações unilaterais a que se refere o artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras,

o) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete; **q)** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no TR/Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

q) entregar os produtos na presença do(s) servidor (es) devidamente designado(s) na conformidade do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no local informado em contrato, acompanhados da nota fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade dos produtos;

r) assegurar que seus funcionários se apresentem devidamente identificados, com trajés adequados e com crachá de identificação;



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

- s) arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, inclusive os decorrentes de atos de seus empregados ou prepostos, decorrentes de culpa ou dolo;
- t) providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante na execução do objeto;
- u) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes de eventual contratação;
- v) atender a demanda da contratante, durante a fase de negociação da revisão contratual, aplicando-se aos preços inicialmente contratados;
- w) vincular-se ao novo preço definido pela Administração, resultante do ato de revisão contratual.

8.2. CONSTITUEM AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021;
 - b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - c) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, através de comissão, conforme termos dispostos nos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - d) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos ofertados;
 - e) rejeitar os produtos, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou apresentarem avarias e defeitos, obrigando o fornecedor a substituir o produto rejeitado, sanando as causas que motivaram a devolução;
 - f) receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - g) notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - h) comunicar a contratada para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto contratado, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021; i
 - i) efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência;
 - j) aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;
 - k) adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
 - l) emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- I.1) A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os casos para os quais tenha sido estabelecido prazo diferente;**



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

- m)** responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da solicitação;
- n)** os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e dos serviços prestados. Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria Municipal solicitante, ao receber a NF, emitir o competente Termo de Recebimento do material/serviço, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas juntamente com a documentação comprobatória completa (abaixo relacionada), que é prevista em contrato, que deverão ser entregues no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Vigia de Nazaré. O prazo acima previsto contará a partir do recebimento no Setor de Contabilidade.

- a)** Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (RFB);
- b)** Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;
- c)** Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município ou sede do licitante;
- d)** Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- e)** Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

9.2. Não será aceito produto/serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os objetos recusados pela Fiscalização Contratual deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de até 10 dias, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização Contratual.

9.3. Em caso de aprovação do produto/serviço pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal, juntamente com um atestado, à SMF/Contabilidade.

9.4. A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução contratual.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais/serviços, por parte das Secretarias Municipais, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação do serviço entregue ao Poder Público.

9.6. Comunicar oficialmente à empresa contratada quanto à rejeição do(s) serviços(s).

9.7. Exigir da empresa contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

9.8. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

9.9. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à Empresa contratada.

9.10. Instruir o(s) recurso(s) da empresa contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.

9.11. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

10. DA GARANTIA:

10.1. Os produtos a serem entregues deverão conter, minimamente, as seguintes características:

10.2. Dentre outros, são documentos de habilitação compatíveis com as peculiaridades do objeto da licitação:

10.3. Portaria INMETRO nº 365, de 22/07/2015;

10.4. Regulamento Técnico da Qualidade para Pneus Novos – RTQ-41;

10.5. Para empresas fabricantes: Certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia –INMETRO ou Declaração do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Alagoas – INMEQ-AL, de que é devidamente registrada naquele órgão;

10.6. Tendo como fito atender o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, entendemos necessário que a empresa produza e apresente declaração afirmando que os produtos possuem classificação A ou B, conforme PBE –INMETRO.

10.7. Os Pneus, conforme Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE deverão possuir eficiência A ou B, a escolha dessas categorias se justifica por serem pneus de características mais sustentável reduzindo consumo de combustível, trazendo mais segurança aos usuários e trazendo menor impacto de ruídos ao ambiente.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O Contrato decorrente da Licitação terá a vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, podendo ser prorrogado por necessidade do CONTRATANTE, nos termos e limites que permitem o art. 105, da Lei 14.133/21.

11.2. O prazo de vigência do contrato, é de 12 meses, a contar da data da sua assinatura.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DA MULTA

a) Na hipótese de a multa atingir o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do contrato, o ÓRGÃO poderá proceder à rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que a empresa fornecedora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Projeto Básico.

b) As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

c) A defesa do interessado no respectivo processo deve ser exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

d) Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

e) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior.

f) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, seus anexos, e nas demais cominações legais.

14 DOS PRAZOS

14.1. Para Assinar o Contrato

a) O licitante vencedor deverá comparecer para prestar caução, assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir da notificação feita pela Comissão Permanente de Licitação.

b) O contrato firmado com a licitante será publicado no Diário Oficial União, na forma do § 1º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

14.2. Vigência do contrato: o contrato terá vigência é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado.

15 DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

15.1. Menor Preço por item.

16 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

16.1. Fundamenta-se esta aquisição na **Lei nº 14.133/2021**, e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/PA o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

17.2. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

propostas e a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

17.3. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

Vigia de Nazaré/PA, 10 de junho de 2025.

Saulo de Lima Barbosa

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Decreto nº 011/2025

Alcinéa de Kácia Pereira de Souza Borges

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Dec. Nº 028 de 03/02/2025

Job Xavier Palheta

Secretário Municipal de Saúde
Dec. Nº 008 de 01/01/2025